

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LAIRTON E SEUS TECLADOS COM DURAÇÃO DE 01H 40MIN. DE SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE JANEIRO NA REALIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE ARAQUÉM, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA.

### 2. JUSTIFICATIVA

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

V - **Proporcionar os meios de acesso a cultura**, a educação, a Ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantira a todos o pleno exercício dos direitos Culturais e acesso as fontes da cultura nacional**, e apoiara e Incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração Plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **Integração das ações do poder público que conduzem a**:

[...]

IV – **Democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos Nossos)

Outrossim, considerando a consagração do artista de nome artístico LAIRTON E SEUS TECLADOS pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes a Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 14.133/2021, conforme se observa no Art. 75, IV da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;



- 2.1. Considerando, celebrar a reinauguração da Escola Municipal Santo Antônio, que é um importante equipamento para a população do distrito de Araquém.
- 2.2. Considerando ser um distrito importante de nossa cidade, ter uma programação inteiramente gratuita possibilita um momento de confraternização entre o público participante, um verdadeiro fortalecimento das relações interpessoais.
- 2.3. Portanto, faz-se necessário a presente contratação como forma de fomentar o turismo e a economia local.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de COREAÚ.



### 3. VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LAIRTON E SEUS TECLADOS COM DURAÇÃO DE 01H 40MIN. DE SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE JANEIRO NA REALIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE ARAQUÉM, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA	SER	01	90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>90.000,00</b>

3.1 O Valor Global estimado para a licitação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, obtido através de notas fiscais de apresentações do grupo junto à prefeituras.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc,



ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL;

5.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5.10 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, termo de referência e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

5.11 Executar os Serviços em conformidade com as definições do Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que a demonstrado o desequilíbrio conforme



o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "C" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

8.2 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado de forma integral, após a realização do show/espetáculo, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

9.2 Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

9.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

10.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2 Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

10.1.2.3 Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

10.1.5 Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

## 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 14.133/21 e nas formas previstas nos artigos 89 a 95 da referida lei e suas alterações posteriores.

11.2 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.

11.4 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

## 12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de COREAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COREAÚ/CE, 15 de janeiro de 2024.

*Francisco Lima Ximenes Moreira*

**FRANCISCO LIMA XIMENES MOREIRA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA